

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI N.º 1146/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
Publicado sob nº 1164/2015
Data 04, 05, 2015

Protocolista C.M.I. - ES

Nº 023/15

**CONCEDE REAJUSTE ÀS
REMUNERAÇÕES, AOS PROVENTOS E ÀS
PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS
ABRANGIDOS PELO PLANO DE CARREIRA
MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE – DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste à remuneração, aos proventos e às pensões dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas abrangidos pelo Plano de Carreira do Município de Itarana/ES e do respectivo Fundo Municipal de Saúde, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor base pago no mês de janeiro do corrente ano, em conformidade com o inciso X do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

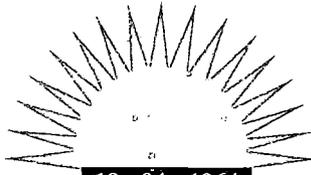
§ 1º. Ficam excluídos das disposições deste artigo os servidores abrangidos por Norma Federal que a eles fixe piso nacional;

§ 2º. Após a aplicação do índice estabelecido no *caput*, a remuneração, os proventos e as pensões cujo valor ficar inferior ao do salário mínimo vigente, serão a este equiparados;

§ 3º. As diferenças remuneratórias apuradas até a implantação do reajuste definido na presente Lei serão pagas em cota única, no primeiro mês de vigência da presente Lei.

Art. 2º. Os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante de cada orçamento vigente, nos elementos: vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social, Reserva Remunerada e Reformas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, inclusive financeiros, incidentes a partir de 1º de janeiro de 2015.



18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, que sejam frontais ou incompatíveis com as diretrizes aqui instituídas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 04 de maio de 2015.



ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana



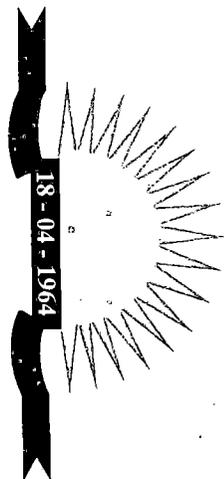
ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ANEXO II
PLANO DE CARREIRA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

CARREIRA	CLASSE								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	788,00	788,00	788,00	803,15	835,28	868,69	903,43	939,57	977,15
II	788,00	788,00	803,15	835,28	868,69	903,43	939,57	977,15	1.016,24
III	868,65	903,40	939,53	977,11	1.016,20	1.056,85	1.099,12	1.143,08	1.188,81
IV	1.016,15	1.056,79	1.099,06	1.143,03	1.188,75	1.236,30	1.285,75	1.337,18	1.390,67
V	1.188,69	1.236,24	1.285,69	1.337,11	1.390,60	1.446,22	1.504,07	1.564,23	1.626,80
VI	1.390,53	1.446,15	1.503,99	1.564,15	1.626,72	1.691,79	1.759,46	1.829,84	1.903,03
VII	2.100,00	2.184,00	2.271,36	2.362,22	2.456,71	2.554,97	2.657,17	2.763,46	2.874,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



C.M.I. - ES
 N.º 025/15

TABELA DE VENCIMENTOS
PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

SAÚDE

PADRÃO (RAZÃO 4%)

Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	788,00	788,00	788,00	803,15	835,28	868,69	903,43	939,57	977,15
II	1.390,53	1.446,15	1.503,99	1.564,15	1.626,72	1.691,79	1.759,46	1.829,84	1.903,03
III	2.100,00	2.184,00	2.271,36	2.362,22	2.456,71	2.554,97	2.657,17	2.763,46	2.874,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

18 - 04 - 1964

